

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LICENÇA DE USO
E MANUTENÇÃO DE PROGRAMA
DE COMPUTADOR (AFIXWEB)**

CONTRATANTE: **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Henrique Novaes, 190, Bairro Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro/ RJ CEP: 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**CONTRATANTE**"; e

CONTRATADO(A): **OTK SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Santa Catarina, nº 2331, Bairro Vila Santa Catarina, CEP 04378-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.139.637/0001-87, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada "**CONTRATADA**";

As Partes, acima qualificadas, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato assinado em 01 de setembro de 2015, com finalidade de prorrogar o prazo do Contrato de Licença de Uso e Manutenção de Programa de Computador.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Através deste Termo Aditivo fica o prazo do contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)



2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista a Contratada não deverá emitir o faturamento do serviço prestado, devendo emitir a Nota Fiscal apenas quando estiver regularizado toda a documentação supracitada e realizado a emissão de todas as eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, sendo assegurada à CONTRATADA para regularização da documentação até o décimo dia corrido do mês posterior à prestação dos serviços.

2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima poderá implicar na rescisão do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

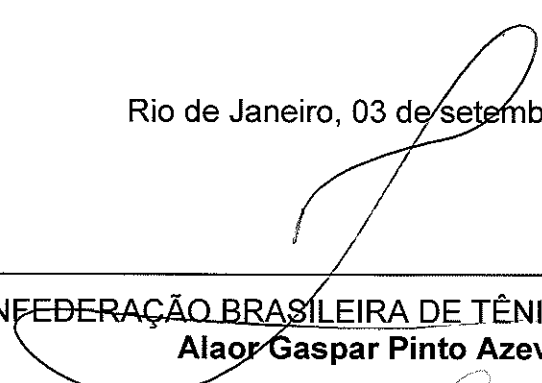
Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

2.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

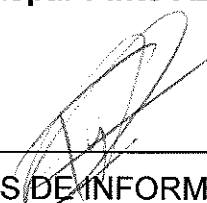
2.5. Caso haja desistência na continuidade do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus para a parte desistente.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2018.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA – CBTM
Alaor Gaspar Pinto Azevedo



OTK SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA
Regis Corrêa Oda